



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei nº. 254/97

Dispõe sobre a criação do
Jornal Oficial do Município
e dá providências correla-
tas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 31/jan/97, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o Jornal Oficial do Município, órgão oficial de divulgação de todos os atos dos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Igaracy.

Parágrafo Único - No Jornal Oficial do Município poderão ainda ser publicadas materiais informativos de interesse da coletividade, e ainda de documentos de entidades civis associativas, cooperativas e de sociedades industriais e comerciais instaladas ou sediadas ou ainda com interesse em desenvolver atividades comercial ou industrial do Município.

Parágrafo 2º. - As matérias publicadas em cada edição do Jornal Oficial obedecerão a seguinte ordem:

- a) Atos do Poder Executivo;
- b) Atos do Poder Legislativo;
- c) Atos das Secretarias Municipais;
- d) Informativos Oficiais;
- e) Sociedades.

Parágrafo 3º. - Os atos do Poder Legislativo publicados no Jornal Oficial do Município serão exclusivamente emendas à Lei Orgânica do Município, e promulgações de leis complementares e de leis ordinárias, as duas últimas, na hipótese prevista pelo art. 49, parágrafo 7º, da Carta Orgânica local.

Parágrafo 4º. - Em todos os atos e demais publicações no Jornal Oficial do Município, terão obrigatoriamente que constarem as assinaturas dos autores ou responsáveis pelo mesmos.

Art. 2º - O Jornal Oficial será publicado semanalmente, iniciando-se a sua circulação apartir do expediente da manhã do primeiro dia útil da semana.

Art. 3º. - Será o Jornal Oficial distribuído obrigatoriamente e gratuitamente a todas as repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais sediados no Município, e comercializados a preço fixado mediante decreto.

Art. 4º. - O Jornal Oficial poderá ser impresso mediante sistema de computação utilizando impressora do tipo agulha, jato de tinta ou a laser, ou mediante gráfica off-set, ou mimeografado em cor exclusivamente preta, devendo a opção ser previamente publicada mediante decreto registrado em livro específico e publicado no exemplar do número anterior a futura forma escolhida.

Parágrafo Único - Serão consideradas nulas, não gerando qualquer valor jurídico ou legal, as publicações feitas inobservando-se a norma contida pelo caput deste artigo.

Art. 5º. - O Editor Geral do Jornal do Município receberá até o final do expediente da manhã do último dia da semana, o material dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e da sociedade civil prevista pelo parágrafo único do art. 1º, a ser publicado no primeiro exemplar seguinte ao último circulado.

Art. 6º. - Cada exemplar do Jornal Oficial terá em sua primeira página o Brasão, registrando-se abaixo deste, o nome do Estado da Paraíba e sob este último, o nome " Prefeitura Municipal de Igaracy ", e ainda abaixo do nome Municipal aparecerá o nome " JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO ", tendo também na mesma página a numeração em ordem cronológica, contendo na mesma linguagem, ano, mês, a semana de circulação, e o preço do exemplar.

Parágrafo 1º. - A partir da segunda página, constarão apenas o nome do Município, o número do exemplar, o número da página, o mês e a semana de circulação.

Parágrafo 2º. - O tamanho das letras do nome Município de Igaracy será maior do que as letras do nome Estado da Paraíba, destacando-se e se possível em forma, o nome " JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO ".

Parágrafo 3º. - O tamanho de cada folha do Jornal Oficial será o equivalente ao de uma folha de papel espécie ofício, podendo-se ser utilizado em qualquer peso.

Parágrafo 4º. - O Expediente do Jornal Oficial se apresentará no final da segunda página, contendo o nome do Administrador Municipal, o nome do Editor Geral, o número da Lei dispondo sobre criação, o número do decreto dispondo em forma da impressão e o local onde foi impresso.

Art. 7º. - O Editor Geral do Jornal Oficial do Município, será o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão existente na Estrutura Administrativa da Prefeitura e designado especialmente para esse fim, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. - Será reservado local próprio, adequado e exclusivamente destinado ao arquivo do Jornal Oficial do Município, somente tendo acesso ao mesmo, pessoa autorizada.

Parágrafo Único - Todos os atos publicados no Jornal Oficial também serão gravados em micro-fichas, disquetes, disco compacto ou outro meio informatizado, ficando, também devidamente arquivados.

Art. 9º. - As despesas necessárias a tiragem do Jornal Oficial correrão à conta de dotação própria do Poder Executivo, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 10º. - A numeração do Jornal Oficial do Município, criado por esta Lei, seguirá ordem cronológica já existente para o Diário Oficial do Município instituído pela Lei 208, de 25/novembro/89.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. - A partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, fica extinto, dando lugar ao ora criado " JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO ", revogando-se, por conseguinte, a Lei nº. 208, de 25/novembro/89, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Janeiro de 1997.



FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -